

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. **CELSONO MALDANER**)

Autoriza o Ministério da Economia a criar o “Bolsa-Estiagem”, em amparo aos produtores rurais e agricultores familiares que dispuseram de perdas na safra e na renda por conta da estiagem que assola o estado de Santa Catarina.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Economia autorizado a criar o Bolsa-Estiagem e realocar recursos do Tesouro Nacional para o pagamento do auxílio financeiro.

Art. 2º O auxílio da bolsa no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais – 1 salário mínimo), será concedido pelo período de 3 (três) meses, contado da data de publicação desta Lei, ao agricultor familiar que:

- I – Residam em municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública devido a estiagem;
- II – Possuam renda familiar mensal média de até 5 (cinco) salários mínimos; e
- III – Tenham inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal e Declaração de Aptidão ao Pronaf.
- IV – Não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

V – Cujo o empreendimento ou propriedade esteja localizado em municípios do Estado de Santa Catarina atingidos pela seca entre os meses de agosto de 2019 até a presente data.

Art. 3º Serão pagas ao agricultor familiar o equivalente a 3 (três) parcelas da Bolsa-Estiagem.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Santa Catarina vem sofrendo de forma recorrente com as estiagens e com a seca, que assola a produção rural e traz grandes prejuízos para os produtores que dependem de suas safras para manterem a rotatividade econômica.

Além disso, estamos em um ano atípico, gravemente afetado pela pandemia do coronavírus, em que medidas de sanidade tiveram como principal percursor o isolamento social, fato este que atingiu a vida de milhões de brasileiros, seja na perda de empregos, renda e capacidade do poder econômico. Como consequência, a paridade do poder de compra atingiu produtores e consumidores que viram seu faturamento afetado.

Sendo assim, o estado enfrenta as variações meteorológicas que atingem de forma brutal aqueles que dependem das condições climáticas para tirar seu sustento, ou seja, é fato que há o impacto de toda a atividade econômica e com mais intensidade as áreas agrícola e extrativista, principalmente se desenvolvidas de forma individual ou em regime de economia familiar.

Dessa forma, esse benefício visará sobretudo a assegurar a esse pequeno produtor rural o seu sustento e de sua família, de forma digna, quando for impedido de exercer sua principal atividade profissional e econômica.

Então, esperamos que com essa medida amparada pelo Governo Federal, o produtor possa se manter pelo mínimo da dignidade e condição humana, de proteção às famílias produtoras rurais e para que estas possam continuar desenvolvendo suas atividades agrícolas com o mínimo de respeito ao valoroso trabalho desenvolvido.

Por fim, entendemos que um benefício como o proposto é o mínimo que nós, enquanto representantes do povo, podemos fazer como medida de

amparo ao trabalhador rural que sofre com as adversidades climáticas e meteorológicas.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustre Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2020.



Deputado **CELSO MALDANER**
MDB - SC